

OFÍCIO 012/2019/CIRCULAR/ANAMMA-ES

Vitória – ES, 28 de outubro de 2019.

Às:

**Câmaras de Vereadores
Estado do Espírito Santo**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O processo de municipalização da Gestão Ambiental é uma realidade em todo o Brasil, em especial no Estado do Espírito Santo, que com a vigência da Lei Complementar 140/2011, passou a incentivar os municípios capixabas a assumirem a competência do Licenciamento e da Fiscalização Ambiental das atividades de impacto local.

Somos sabedores dos diversos benefícios que a municipalização da gestão ambiental traz ou deve trazer ao meio ambiente, oportunizando um controle maior das atividades poluidoras/degradadoras, no entanto, os municípios estão atravessando uma crise financeira sem precedentes, com a arrecadação em queda livre e sendo inviabilizados pelo arroxo da Lei de Responsabilidade Fiscal, na maioria das situações impedindo a formação de uma equipe adequada ao serviço de licenciamento ambiental e principalmente à fiscalização. Além disso, em diagnóstico da situação estrutural das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, realizado pela ANAMMA ES no ano de 2018, constatamos que 31.1% dos municípios capixabas não conseguem aplicar nem 0.5% do seu orçamento nas Secretarias de Meio Ambiente e alarmantes 59.5% dos municípios não conseguem aplicar nem 1% do orçamento na questão ambiental. Se considerarmos as folhas de pagamento nos valores aplicados os montantes são suficientes praticamente somente para recursos humanos, não havendo disponibilidade financeira para execução de políticas públicas que venham de fato oportunizar a proteção/recuperação dos recursos naturais.

Assim sendo, faz-se necessário o estabelecimento de parcerias que viabilizem a destinação de recursos financeiros para a gestão ambiental e, temos debatido nas reuniões da ANAMMA ES, a questão da divisão dos recursos financeiros da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental), que é uma taxa arrecadada pelo IBAMA e que à partir de um ato presidencial, passou a ser dividido pelo Governo Federal com os Estados, objetivando que os mesmos, por sua vez, dividam com os municípios o seu montante.

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) é uma espécie de tributo para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, está prevista no art. 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), que teve a redação dada pela Lei Federal nº 10.165/2000. Foi regulamentada pelo Ibama por meio da Instrução Normativa nº 17, de 2011, republicada no DOU de 20 de abril de 2012.

A TCFA é definida pelo cruzamento do grau de potencial poluidor com o porte econômico do empreendimento. Essas informações são fornecidas pelo próprio contribuinte, ao se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Toda pessoa que exerce atividade potencialmente poluidora e que utilize recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) deve pagar a TCFA. Todo contribuinte da TCFA é obrigado a se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

Conforme citado, não existe pagamento duplo de TCFA, a mesma é paga à 01 único ente, no caso o IBAMA, que por sua vez está iniciando a divisão dos valores arrecadados através do pagamento da mesma, com estados e municípios, de acordo com a geração da taxa.

Os municípios para conseguirem juridicamente estarem aptos a receberem sua parcela, necessitam possuir a legislação municipal de TCFA e para estarem aptos a receberem à partir do ano de 2020, caso a operacionalização entre IBAMA e IEMA se concretize, precisam implementar suas legislações neste ano de 2019, a fim de cumprir o princípio da anterioridade.



ANAMMA – ES

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE
MEIO AMBIENTE – SECCIONAL ESPÍRITO SANTO**

Caso a legislação não seja implantada no corrente ano, o município fica impedido de receber qualquer repasse de divisão de TCFA que possa vir a ser realizado em 2020.

Assim sendo, cumprindo o papel da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA, em apoiar as políticas públicas voltadas ao fortalecimento da Gestão Ambiental dos Municípios Brasileiros, em especial, no nosso caso, dos municípios capixabas, vimos aos nobres Edis, indicar, respeitosamente, que o projeto de Lei encaminhado pelo executivo municipal para criação ou reestruturação da TCFA Municipal, possa ser apreciado e aprovado, pois se constituirá em uma importante fonte de recursos a ser utilizado exclusivamente para o controle e fiscalização ambiental.

Contando com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

**RODRIGO VARGAS RIBEIRO
PRESIDENTE DA ANAMMA – ESPÍRITO SANTO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ANAMMA BRASIL**